P O R T A R I A Nº 017/2005, De 22 de dezembro de 2005.

"Institui o Cadastro Único de Fornecedores de Materiais e Serviços para a Câmara Municipal de Manhumirim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais etc., e considerando a necessidade de unificar os procedimentos referentes à documentação exigida aos fornecedores de materiais e serviços no âmbito das compras da Câmara para inscrição cadastral; considerando a necessidade de centralizar o gerenciamento dos atos cadastrais para os responsáveis por Materiais e Serviços ou órgão equivalente, viabilizando a agilização e procedimentos e a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Único de Fornecedores de Materiais e Serviços a ser utilizado pelos responsáveis por compras e contratações da Câmara Municipal de Manhumirim para fins de procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Art. 2º - O servidor responsável pelo gerenciamento e centralização dos dados cadastrais dos fornecedores de materiais e serviços emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido pra licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único – As ocorrências relativas ao fornecimento de materiais e serviços que impliquem a suspensão do registro cadastral deverão ser comunicadas pelo responsável pelas compras a quem de direito.

Art. 3º - Os Certificados de Registro Cadastral emitido pelo Responsável por Materiais e Serviços ou órgão equivalente da Câmara terão validade de um ano.

Parágrafo único – A atualização de documentos cadastrais para os fins estipulados neste artigo será efetuada junto à Comissão de Registro Cadastral, devendo ser requerida em até um mês do vencimento do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL em questão.

Art. 4º - O responsável pelo gerenciamento e centralização dos dados cadastrais dos fornecedores de materiais e serviços deverá preparar edital disciplinando o cadastro único de fornecedores, bem como divulgar o seu extrato, no cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – Os cadastrados deverão fazer declarações de que são idôneos para contratar com a Administração Pública, bem como declaração de que observam a

legislação sobre o trabalho do menor, tudo conforme modelos dos ANEXOS I e II, que acompanham esta portaria.

Art. 5º - Cabe ao responsável pelo gerenciamento e centralização dos dados cadastrais dos fornecedores de materiais e serviços a expedição de atos infralegais para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 6º - Para os fins de cadastro, a Câmara Municipal organizará, em função de sua realidade, inicialmente, o cadastro único para fornecedores e materiais e prestadores de serviços da seguinte forma:

I – FORNECEDORES DE MATERIAIS PARA A CANTINA (FM-CAN);
II – FORNECEDORES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO (FM-INFO);
III – FORNECEDORES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, LIVRARIA E CONGÊNERES (FM-EXP);
IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL PESSOA JURÍDICA (PS-PJ);
V– PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL PESSOA FÍSICA (PS-PF);
VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS (PS-ENG).

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 22 de dezembro de 2005.

Ver. Dalbino Cler Ramos
Presidente da Câmara

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ÓRGÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Câmara Municipal de Manhumirim, que a empresa _____, CNPJ _____, não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Manhumirim, _____ de _____ de _____.

_____
Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente
(Carimbo)

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ÓRGÃO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal ou procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Câmara Municipal de Manhumirim, que a empresa _____, CNPJ _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal, de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Departamento de Cadastro Único de Fornecedores, que venha a alterar a atual situação.

Manhumirim, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:
Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

ANEXO III

DO MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

MUNICÍPIO DE _____. – MG
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
NÚMERO: _____
VALIDADE: ATÉ _____/____/_____
FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS E EMPREITEIROS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

EMPRESA:
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

OBJETO CONTRATUAL
CATEGORIA DO CADASTRAMENTO:

( ) FM-CAN ( ) FM-INFO ( ) FM-EXP ( ) PS-PJ ( ) PS-PF ( ) PS-ENG

CONTRATOS ATÉ R$_____(_____)

_____., EM _____DE _____ DE _____

_____
PESIDENTE DA COMISSÃO (carimbo)

Advertências/informações:

(1) Trinta dias antes do término da validade deste CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, seu beneficiário deverá providenciar sua inscrição junto à Comissão de Cadastramento do Município de _____.;
(2) Fique atento às convocações da Comissão de Cadastramento do Município de _____.;
(3) O beneficiário deve procurar a Comissão em caso de dúvidas;

(4)	Categorias de fornecedores: FORNECEDORES (AS) DE MATERIAIS PARA A CANTINA, FM-CAN; FORNECEDORES (AS) DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO, FM-INFO; FORNECEDORES (AS) DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, LIVRARIA E CONGÊNERES, FM-EXP; PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL PESSOA JURÍDICA, (PS-PJ); PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL PESSOA FÍSICA, (PS-PF); PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS (PS-ENG).

P.S.: se forem necessários outros ramos para contemplar outros fornecedores, tendo em vista ser pequena unidade, sugiro abrir no Edital o FM-OUT, ou seja, Fornecedores de Outros Tipos de Materiais.